

X CONGRESSO DA FEPODI

**DIREITO, GLOBALIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÕES
NA ORDEM SOCIAL E ECONÔMICA (ON-LINE)**

A532

Anais do X Congresso da Fepodi [Recurso eletrônico on-line] organização X Congresso da Fepodi: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – Campo Grande;

Coordenadores: Abner da Silva Jaques, João Fernando Pieri de Oliveira e Lívia Gaigher Bósio Campello – Campo Grande: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-798-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Desenvolvimento, responsabilidade e justiça: a função da ciência jurídica no aperfeiçoamento da sociedade.

1. Desenvolvimento. 2. Responsabilidade. 3. Justiça. I. X Congresso da Fepodi (1:2023 : Campo Grande, MS).

CDU: 34



X CONGRESSO DA FEPODI

DIREITO, GLOBALIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÕES NA ORDEM SOCIAL E ECONÔMICA (ON-LINE)

Apresentação

A Federação Nacional de Pós-Graduandos em Direito (FEPODI) realizou, nos dias 07, 08 e 09 de agosto de 2023, o X Congresso Nacional da FEPODI, em formato híbrido, adotando o seguinte eixo temático: “Desenvolvimento, Responsabilidade e Justiça: A função da Ciência Jurídica no aperfeiçoamento da Sociedade”, justamente para corroborar o compromisso institucional em promover a integração ensino-pesquisa-extensão entre os corpos discente e docente da Graduação e Pós-Graduação.

Para a realização do evento, contamos com o essencial apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), do Observatório de Direitos Humanos, Acesso à Justiça e Desenvolvimento Sustentável da UFMS e do Centro Universitário UNIGRAN Capital.

Mais uma vez a abrangência de nosso trabalho alcançou as cinco regiões brasileiras, recebendo participantes vinculados a Instituições de Ensino Superior de 13 estados, dentre eles graduandos, graduados, especializandos, especialistas, mestrandos, mestres, doutorandos e doutores, todos empenhados na missão de contribuir com o rumo da pesquisa no direito. O interesse de nossos alunos mostra à comunidade acadêmica que a pesquisa é capaz de criar espaços comuns para o diálogo, para a reflexão e para o intercâmbio de experiências.

Fruto de um trabalho coletivo, na décima edição do evento, após o processo de submissão dos trabalhos e suas respectivas duplas avaliações às cegas, foram aprovados 273 resumos expandidos para apresentação, distribuídos em 11 Grupos de Trabalhos, sendo 9 deles presenciais e 2 on-lines, que buscaram contemplar as mais variadas áreas do direito, além de mais de 700 acadêmicos inscritos como ouvintes para o evento.

Sempre acreditamos que o formato utilizado para a apresentação dos trabalhos (resumos expandidos) auxilia consideravelmente o desenvolvimento acadêmico, ao passo que permite ao pesquisador apresentar as ideias iniciais sobre um determinado tema e melhor desenvolvê-las a partir das contribuições que são concedidas, nos Grupos de Trabalho, por docentes ligados a renomadas Instituições de Ensino Superior do país, os quais indicam sempre bons caminhos para o aperfeiçoamento da pesquisa.

Os Anais que ora apresentamos já podem ser considerados essenciais no rol de publicações dos eventos científicos, pois além de registrar conhecimentos que passarão a nortear novos estudos em âmbito nacional e internacional, revelam avanços significativos em muitos dos temas centrais que são objeto de estudos na área jurídica e afins.

Assim, com esse grande propósito, apresentamos uma parcela do que representa a grandiosidade do evento científico, como se fosse um retrato de um momento histórico, com a capacidade de transmitir uma parcela de conhecimento, com objetivo de propiciar a consulta e auxiliar no desenvolvimento de novos trabalhos, tudo com vistas a ampliar o acesso ao conhecimento e a democratizar a pesquisa no Brasil.

Esperamos que todos possam aproveitar a leitura.

Abner da Silva Jaques

Presidente da Federação Nacional dos Pós-Graduandos em Direito - FEPODI

João Fernando Pieri de Oliveira

Vice-presidente da Comissão de Acadêmicos e Estagiários da OAB/MS

Lívia Gaigher Bósio Campello

Coordenadora do Observatório de Direitos Humanos, Acesso à Justiça e Desenvolvimento Sustentável

CONHECIMENTOS TRADICIONAIS ASSOCIADOS A RECURSOS ENERGÉTICOS: UMA ANÁLISE NORMATIVA SOB A PERSPECTIVA DA SOBERANIA ESTATAL

TRADITIONAL KNOWLEDGE: A NORMATIVE ANALYSIS FROM THE PERSPECTIVE OF STATE SOVEREIGNTY

Julia Thais de Assis Moraes ¹

Resumo

artigo realiza uma análise normativa a respeito da legislação atinente aos conhecimentos tradicionais associados a recursos energéticos sob a perspectiva da soberania estatal. O aporte primário da pesquisa é a Convenção Sobre a Diversidade. A pesquisa tem como objetivo geral analisar as normas gerais que regulamentam o acesso aos conhecimentos tradicionais, como a CDB e a lei 13.123/2015. E como objetivo específico tem-se a análise de como se dá a soberania estatal no contexto dos conhecimentos tradicionais associados a recursos energéticos. O método empregado para realizar a pesquisa foi o método hipotético dedutivo, por meio do seguinte questionamento: como se dá soberania estatal no contexto normativo dos conhecimentos tradicionais? Os procedimentos metodológicos empregados no estudo foram o levantamento bibliográfico e documental acerca das legislações relacionadas a pesquisa

Palavras-chave: Cdb, Política nacional sobre a biodiversidade, Conhecimentos tradicionais associados a recursos energéticos, Indígenas, Soberania estatal

Abstract/Resumen/Résumé

The article performs a normative analysis regarding legislation related to traditional knowledge associated with energy resources from the perspective of state sovereignty. The primary research input is the Diversity Convention. The general objective of the research is to analyze the general rules that regulate access to traditional knowledge, such as the CBD and Law 13.123/2015. And as a specific objective, there is the analysis of how state sovereignty takes place in the context of traditional knowledge associated with energy resources. The method used to carry out the research was the hypothetical deductive method, through the following question: how is state sovereignty given in the normative context of traditional knowledge? The methodological procedures used in the study were the bibliographical and documental survey about the legislation related to the research

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Cbd, National policy on biodiversity, Traditional knowledge associated with energy resources, Indigenous, State sovereignty

¹ Mestre em Teoria Geral do Direito pelo UNIVEM , Mestra em Ciências Sociais pela UNESP/FFC , graduada em Direito pela UFMS/CPTL.

INTRODUÇÃO

A Convenção Sobre a Diversidade Biológica (CDB) foi constituída no ano de 1992 em meio a ECO-92, como um instrumento de direito internacional para a regulação das questões relacionadas aos recursos genéticos. O principal objetivo instituído pela Convenção foi a proteção da biodiversidade e sua utilização sustentável.

A República Federativa do Brasil assinou a CDB em 5 de junho de 1992, tornando-se Parte desta Convenção por meio do depósito do instrumento de ratificação em 28 de fevereiro de 1994. E no ano de 1998 a referida convenção foi promulgada no Brasil pelo Decreto nº 2.519.

A CDB instituiu a conservação da biodiversidade e estabeleceu princípios para acesso aos conhecimentos tradicionais e aos recursos energéticos a eles associados, que é elemento central da presente pesquisa. Segundo Adiers (2002), estes consistem em informações ou práticas individuais ou coletivas de determinada comunidade indígena com valor real ou potencial, associada a patrimônio genético.

E por meio desses conhecimentos tradicionais torna-se possível realização de pesquisas a respeito do potencial farmacológico ou comestível, de determinada planta, que beneficiam empresas de vários segmentos, como do farmacêutico.

A Convenção Sobre a Diversidade Biológica que foi ratificada pelo Brasil, estabeleceu princípios que visam coibir a apropriação do conhecimento alheio ao consentimento dos povos tradicionais, conhecida como a biopirataria, que resulta na privatização do conhecimento coletivo e soberano de um país.

E para impedir e regulamentar as questões relacionadas violação da soberania do país detentor dos conhecimentos tradicionais a CDB prevê os “Estados, em conformidade com a Carta das Nações Unidas e com os princípios de Direito Internacional, têm o direito soberano de explorar seus próprios recursos segundo suas políticas ambientais” (1992, ONU).

Através das diretrizes normativas da CDB infere-se que soberania estatal contexto dos conhecimentos tradicionais de potencial energético se refere a obrigatoriedade de os Estados detentores consentir previamente as atividades de acesso a esses recursos (SANTILLI, 2005).

Com o conceito de soberania estatal instituído pela referida convenção sobre os recursos naturais, especificamente aos conhecimentos tradicionais associados a recursos energéticos, o Estado detentor passa ser o único titular do direito de permitir o acesso aos recursos existentes em seu território.

Destaca-se que até o advento da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), os recursos genéticos eram considerados como patrimônio da humanidade. Este

princípio baseava-se no reconhecimento, que era até então pela maioria dos países, de que os recursos genéticos deveriam estar disponíveis para todo e qualquer propósito, pois os produtos finais beneficiariam todas as sociedades (CAILLAUX & MULLER,1998 apud AZEVEDO, 2003, p. 15).

Com a CDB os recursos genéticos deixaram de ser patrimônio da humanidade para se submeterem à soberania dos países. Ao alterar o status dos recursos genéticos o texto da Convenção reconhece os direitos soberanos dos Estados sobre seus recursos naturais e lhes confere a autoridade para determinar o acesso em virtude de seus poderes soberanos , afirmando o principio da soberania permanente dos recursos naturais .

E a afirmação do principio da soberania permanente dos recursos naturais torna-se imprescindível aos países detentores de conhecimentos tradicionais associados a recursos energeticos , como o Brasil , em vista do proveito econômico que esses possuem. O aproveitamento economico desses conhecimentos é denominado bioprospecção .

A CDB estabeleceu a necessidade de repartição justa e equitativa dos recursos proporcionando aos países que a ratificaram estabelecessem por meio de legislação interna, normas disciplinando o acesso e a repartição de benefícios entre países provedores e destinatários/utilizadores desses recursos .

No ordenamento jurídico pátrio foi consolidada a lei 13.123/2005 , regulamentando a exploração econômica dos conhecimentos tradicionais associados a recursos energéticos . Sendo essa regulamentação importante devido a possibilidade de patentear um conhecimento tradicional

Ao ser patenteado um conhecimento tradicional associado a recurso genético confere-se ao seu titular o direito de exploração exclusiva de um determinado produto ou processo, por um determinado período de tempo, após o qual o objeto da patente cai em domínio público.

Por intermédio do sistema de patentes, produtos e processos desenvolvidos a partir de recursos coletados nos países biodiversos, e mediante a utilização de conhecimentos gerados por comunidades indígenas, caem no domínio privado e exclusivo dos detentores dos direitos de propriedade intelectual, que são, em geral, empresas multinacionais da área biotecnológica.

E quando ocorre isso há o desrespeito a soberania permanente do país sobre seus recursos naturais , bem como ausência de repartição justa e equitativa da bioprospecção com as comunidades indígenas , e com o país. Assim questiona-se meio do método hipotético dedutivo : como se dá soberania estatal no contexto normativo dos conhecimentos tradicionais associados ao recursos genéticos?

O aporte primário empregado na pesquisa é a Convenção Sobre a Diversidade

Biológica , internalizada pelo ordenamento pátrio pelo Decreto 2.519/1998. Como aporte secundário tem-se a Constituição de 1988, e a lei 13.212/2015 que se relacionam com a temática proposta . Empregou-se o levantamento bibliográfico e documental como procedimentos metodológicos.

CONHECIMENTOS TRADICIONAIS ASSOCIADOS A RECURSOS ENERGÉTICOS : CONCEITO

Os conhecimentos tradicionais , ou saberes indígenas consistem em informações e a práticas de comunidades indígenas (mas também pode ser essas quilombolas, ribeirinhas, ou outras que vivem em estreita relação com o ambiente), que possuem potencial de transformar em valor, associadas ao patrimônio genético (SANTILLI, 2005, p.56).

A exemplo, cita-se o conhecimento acerca das potencialidades curativas de determinada planta que é transmitido oralmente entre as gerações. Segundo a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) os conhecimentos tradicionais resultam da prática diária das comunidades , sendo criados a cada dia, e desenvolvidos como resposta de pessoas e comunidades aos desafios postos por seu meio social e físico (ADIERS, 2002, p.59)

Os conhecimentos tradicionais se tornam relevantes , pois tem-se como prática sua utilização como ponto de partida para direcionar as pesquisas que levam ao estudo do potencial farmacológico (ou comestível) de determinada planta (SHIVA , 2001, p.93). Coletam- se os recursos biológicos considerando indicativos visíveis de utilização de uso comum pelos grupos e passa-se a estudá-los.

A associação o do conhecimento tradicional ao científico, possibilita um grande passo para o êxito nas pesquisas relacionadas a biotecnologia. De acordo com Alves (2002) , cita-se os conhecimentos tradicionais que foram apropriados indevidamente pelas indústrias farmacêuticas, como caso do “curare”, que era usado pelos índios da Amazônia para paralisar a caça, e atualmente é usado como anestésico cirúrgico.

Analisado o conceito de conhecimentos tradicionais torna-se necessário compreender o conceito de soberania estatal , para posteriormente compreendê-la na perspectiva do recursos naturais , que é a soberania permanente.

A SOBERANIA ESTATAL: UM CONCEITO HISTÓRICO

A Convenção Sobre a Diversidade Biológica (CDB) estabeleceu como princípio a soberania estatal permanente sobre os recursos naturais. Sendo esse princípio analisado

sob a perspectiva dos conhecimentos tradicionais associados aos recursos energéticos no presente trabalho.

A soberania do Estado é uma característica inerente ao exercício do poder. Como advento da Revolução Francesa, o Estado soberano passou a ser aquele que não dependia de outro Estado politicamente (FERNANDES, 2017, p.228). Ressalta-se que antes do estado soberano ser aquele que dependia de outro Estado, também não havia a preocupação de independência econômica.

A economia de um Estado estava sempre ligada à do outro, criando dificuldades para o estado submisso possuir sua a independência econômica. Contudo, a palavra “soberania” surgiu na Idade Média, quando da sagração do rei este fazia o juramento limitando o seu poder em relação aos súditos.

De acordo com Jean Bodin, autor da obra “Os Seis Livros da República”, a definição de soberania seria: o poder absoluto e perpétuo de uma República. E para demonstrar o aspecto absoluto de “soberania”, o autor pondera que: a lei e o contrato são diversos (MATUCCI, 2002, p.112)

Para Jean Bodin a soberania estatal seria: originária, absoluta, perpétua, indivisível, inalienável, imprescritível. É um poder originário, porque não depende de outros, e absoluta por não sofrer limitações por parte das leis, pois essas limitações somente seriam eficazes se houvesse uma autoridade superior que as fizesse respeitar

É perpétua por ser um atributo intrínseco ao poder da organização política e não coincidir com as pessoas físicas que a exercem. Por isso, a soberania, ao contrário da propriedade privada, é inalienável e imprescritível, porque o poder político é uma função pública e, conseqüentemente, indisponível (MELLO, 2011)

O conceito de soberania deve ser compreendido como um processo histórico, e não estático, pois sua interpretação tem variado largamente no tempo e no espaço, conforme a realidade e as necessidades, primeiro dos Estados, depois de toda a sociedade internacional (FERNANDES, 2017, p.229).

Diante disso soberano é o Estado “que se encontra subordinado direta e imediatamente à ordem jurídica internacional, sem que exista entre ele e o direito internacional qualquer outra coletividade de permeio”, constituindo, assim, o principal sujeito de direito internacional.

Contudo, e a política hegemônica constitui em todas as épocas o domínio reservado das Grandes Potências”. Essa situação levava a ausência de a igualdade jurídica, pois não havia o reconhecimento da soberania de alguns Estados pelos outros,

como o ocorrido em 1938, quando a Tcheco-Eslováquia foi entregue a Hitler pelo acordo de Munique

Com o decorrer dos anos o número de soberanias estatais aumentou, mas não a ideia de igualdade. Após a Segunda Guerra Mundial e a criação da Organização das Nações Unidas (ONU), o artigo 1º da Carta da ONU (BRASIL, 1945), estabeleceu a igualdade de direitos e a autodeterminação dos povos, portanto seus membros deveriam respeitar essa previsão

A Carta ainda previu em seu artigo 2º o artigo, que a ONU está baseada no princípio da igualdade de todos os seus membros e da não intervenção em assuntos que dependam essencialmente da jurisdição de qualquer Estado. Em 1970 pela Assembleia Geral da ONU, aprovou a Declaração relativa aos princípios do direito internacional relacionados às relações amigáveis e à cooperação entre os Estados (CNU).

Na Declaração foi previsto que o território de um Estado não deveria ser objeto de aquisição por outros Estados pela ameaça ou pelo emprego da força e que toda ação visando a romper totalmente ou parcialmente a unidade nacional, ou a independência política de um Estado ou de um país seria incompatível com os objetivos e princípios da CNU.

SOBERANIA PERMANENTE NO CONTEXTO DOS RECURSOS AMBIENTAIS

Após o término da Segunda Guerra Mundial, houve a reconfiguração territorial, que se refere a independência das antigas colônias dos países europeus. Junto a isso ocorreu também um crescente movimento dos países desenvolvidos voltado para uma nova política de manutenção do crescimento econômico.

O crescimento econômico prescindia a exploração de recursos dos países em desenvolvimento recém-criados e dos já existiam. Em contrapartida, estes procuraram manter-se fora da investida dos países desenvolvidos, socorrendo-se da recém-criada ONU, já que esta assegurava igualdade de soberania para seus associados.

E para tentar coibir a ingerência dos países desenvolvidos aos em desenvolvimento várias resoluções da ONU foram elaboradas. E nesse contexto criou-se o princípio da soberania permanente (PSP) pelos países em desenvolvimento. O objetivo deste seria eliminar os privilégios existentes em favor de empresas de capital estrangeiro.

Este conceito criado pela ONU possuía um conteúdo econômico, distinto do conceito clássico que era puramente político. Com isso, no final da década de 1960 e no

início da década de 1970, os países em desenvolvimento propuseram eliminar as práticas pelas quais as antigas potências coloniais controlavam a exploração de seus recursos naturais, visando lucros (WORLD, 2003, p.56).

Em 1952 estruturou-se a Resolução nº 626 que assegurava o direito de explorar livremente os recursos e riquezas naturais, criando então o Princípio da Soberania Permanente (PSP). Neste momento estava ocorrendo a emergência política do Terceiro Mundo, com o comunicado final da Conferência de Bandung, em abril de 1955, quando se estipulava que os Estados deveriam respeitar à soberania e à integridade territorial de todas as nações (TRINDADE, 1984, p.213)

Em 1960 as resoluções da ONU não mencionavam mais o “direito se explorar livremente os recursos”, e sim “a soberania permanente dos países sobre seus recursos” (ONU, 1962). A resolução nº 1.803, de 1962 abordou oficialmente a “Soberania Permanente sobre Recursos Naturais”, sendo este o primeiro documento oficial a falar em soberania permanente sobre os recursos naturais.

Em 1966, a Resolução nº 2158 da Assembleia Geral reafirmou o “direito inalienável” de soberania permanente sobre recursos naturais (ONU, 1966). E em 1972 a Resolução nº 3171, intitulada Soberania Permanente sobre Recursos Naturais, reafirmou o direito inalienável desta soberania, e a necessidade de os países em desenvolvimento retomarem efetivamente o controle sobre seus os recursos naturais, devendo incidir a legislação nacional nas atividades de exploração dos recursos naturais.

A partir disso PSP tornou-se elementar nas atividades econômicas relacionadas ao meio ambiente. Assim, Convenção sobre Diversidade Biológica o reafirmou de visando fornece diretrizes gerais e internacionais para os países que a ratificassem pudessem proporcionar maior segurança jurídica a sua soberania.

Os conhecimentos tradicionais associados aos recursos energéticos passaram a ter maior proteção jurídica, pois aqueles países que objetivavam explora-los passaram a ter que respeitar as diretrizes da CDB, e posteriormente aquelas consolidadas pela legislação brasileira, como a lei 13.123/2015, que será analisada a seguir.

A CDB E A LEI 13.123/2015 NA GARANTIA DA SOBERANIA PERMANENTE BRASILEIRA SOBRE SEUS RECURSOS NATURAIS, OS CONHECIMENTOS TRADICIONAIS

A Convenção Sobre a Diversidade Biológica (CDB) foi ratificada pelo ordenamento jurídico interno por meio deo 2.519 /1998 , proporcionando um avanço

nas normas infraconstitucionais que se referem a exploração de recursos naturais .

Como avanço cita-se a Lei 13.123/ 2015 que estabeleceu em seu “Capítulo III” composto pelos artigos 8º ao 10º, o reconhecimento e a proteção dos direitos de povos indígenas, de comunidades tradicionais sobre o conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético (BRASIL , 2015).

Com isso o conhecimento tradicional associado é reconhecido mediante sua identificação em publicações científicas, seu registro em cadastros ou em bancos de dados, ou sua presença em inventários culturais. Para haver o acesso a esse conhecimento, condiona-se ao consentimento prévio informado de seus detentores.

O consentimento prévio informado, consiste na comprovação mediante assinatura de um termo, registro audiovisual, parecer do órgão oficial competente ou adesão na forma de protocolo comunitário da comunidade envolvida (TÁVORA, 2015, p.14) .

As diretrizes normativas elencadas na Lei 13.123/2105 garante-se aos detentores de conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético os direitos de: reconhecimento à sua contribuição; indicação da origem do acesso a esse conhecimento; participar do processo de tomada de decisão sobre o acesso ao seu conhecimento e sobre a repartição de benefícios decorrentes do conhecimento tradicional associado (TÁVORA, 2015, p.16).

E resguarda-se, portanto, as trocas e o uso tradicionais e espontâneos entre os detentores originais desse conhecimento, enquanto prevê a sua inclusão nos processos de tomada de decisão e no recebimento de benefícios relativos ao uso desse seu patrimônio e de produtos decorrentes do acesso por agentes externos às suas comunidades.

Diante disso infere-se que a CDB configurou um avanço na legislação pátria no que tange a reafirmação e a proteção da soberania permanente dos recursos naturais , em especial os conhecimentos tradicionais .

CONCLUSÃO

A soberania estatal foi analisada no presente artigo sob a ótica do meio ambiente, demonstrando a importância de se garantir a soberania permanente dos recursos naturais para a proteção dos conhecimentos tradicionais associados a biodiversidade. E o marco normativo utilizado para se compreender o conceito de soberania permanente sobre os recursos naturais foi a Convenção Sobre a Diversidade Biológica (CDB).

A Convenção Sobre a Diversidade Biológica reafirmou a soberania permanente dos recursos naturais que já havia sido discutida na ONU no âmbito das Resoluções. Entretanto para que as diretrizes protetivas atinentes a soberania permanente sobre os recursos naturais tivesse um caráter vinculante necessitava-se de um documento com força vinculante, assim institui-se a CDB.

O conceito de soberania permanente sobre os recursos naturais envolve todos os recursos que se encontram no meio ambiente. E para tornar o trabalho mais restrito optou-se por analisar essa soberania na perspectiva dos conhecimentos tradicionais associados a biodiversidade. Os interesses das multinacionais como foi demonstrado ao longo do trabalho consiste no potencial valor lucrativo que esses conhecimentos tradicionais oferecem.

E para evitar que esses conhecimentos tradicionais possam ser apropriados de modo indevido e desrespeitando a soberania brasileira permanente sobre seus recursos naturais, criou-se a Lei 13.123/2015.

A referida que estabeleceu diretrizes normativas para que esses conhecimentos tradicionais fossem acessados, de maneira a resguardar a soberania permanente dos recursos naturais existentes no território brasileiro. Conclui-se que a soberania estatal não se reveste mais apenas daquele conceito clássico, que se referia a manter os próprios estatais domínios livres da ação externa, preservando seus territórios intactos.

Nesse sentido, com o decorrer dos anos, a soberania estatal passa a envolver aspectos ambientais e econômicos. Aspectos que se tornam relevantes no contexto do acesso aos conhecimentos tradicionais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADIERS, Cláudia Marins. **A propriedade intelectual e a proteção da biodiversidade dos conhecimentos tradicionais**. Revista da ABPI, n. 56, p. 59, jan./fev. 2002.

AZEVEDO, C.M.A.; VIANNA, L.P.; BRITO, M.C.W. **Bioprospecção: Mecanismos para Proteção e Acesso à Biodiversidade**.

BRASIL. **Decreto nº 2.519/1998**, promulga a Convenção sobre Diversidade Biológica. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2519.htm. Acesso em 10 de novembro de 2020.

_____. **Lei 13.123/2015**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/113123.htm. Acesso em 10 de novembro de 2020.

CAILLAUX, Jorge; RUIZ, Manuel & TOBIN, Brendan. **El Regimen Andino de Acceso a los Recursos Genéticos**. Peru, Sociedad Peruana de Derecho Ambiental e WRI, 1998.

FERNANDES, D. A.. **Soberania Permanente E A Proteção Ambiental**. Revista Da Faculdade De Direito Da Universidade Federal De Minas Gerais, 2017. Disponível em: [soberania permanente FERNANDES.pdf](#). Acesso em 10 de novembro de 2020.

JO, Hee Moon; SOBRINO, **Marcelo da Silva**. **Soberania no Direito Internacional: evolução ou revolução?** Revista de Informação Legislativa. Brasília, v. 41, n. 163, p. 7-30, jul./set. 2004.

MATTEUCCI, Nicola. **Soberania**. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. Dicionário de Política. Trad. João Ferreira. Brasília: EdUnB, 2002.

MELLO, Celso Duvivier de Albuquerque. **Curso de Direito Internacional Público**. 14.ed. rev. ampl. Rio de Janeiro: Renovar, 2001, v. 1.

MULLER, Manuel Ruiz - **The Legal Framework on Access to Genetic Resources in the Americas**. 1998.

SANTOS, M. L. **Conhecimentos Tradicionais Indígenas: biopirataria no Brasil frente ao processo de globalização**. Dissertação de Mestrado, 2008. Disponível em: <https://repositorio.ucs.br/handle/11338/287>. Acesso em 10 de novembro de 2020.

SANTILLI, Juliana. **Socioambientalismo e novos direitos**. São Paulo: Petrópolis, 2005.

SHIVA, Vandana. **Biopirataria – a pilhagem da natureza e do conhecimento**. Trad. Laura Cordellini Barbosa de Oliveira. Rio de Janeiro: Vozes, 2001.

TÁVORA, F.L. et al. **Comentários à Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015: Novo Marco Regulatório do Uso da Biodiversidade**. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, outubro/2015 (Texto para Discussão nº 184). Disponível em: www.senado.leg.br/estudos. Acesso em 20 de novembro de 2020.

TRINDADE, Antonio Augusto Cançado. **As Nações Unidas e a Nova Ordem Econômica Internacional (com atenção especial aos Estados latinoamericanos)**. Revista de Informação Legislativa. Brasília, 1984.

WOLD, Chris. **Introdução do estudo de princípios de Direito Internacional do Meio Ambiente**. In: SAMPAIO, José Adércio Leite; WOLD, Chris; NARDY, Afrânio. Princípios de Direito Ambiental. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.